

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 58/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 58, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.000,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

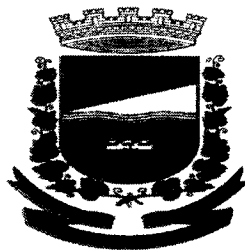
Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da fonte de recursos descritos no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária em razão da necessidade de pagamento de parte da correção monetária devido à empresa Emprec Engenharia Ltda., referente aos serviços contratados através do Contrato nº. 172, de 20 de abril de 2012, Edital 025/2012 – Convite.

A obra realizada pela empresa foi referente à ampliação da Unidade de Saúde Progresso I, na Rua Giovani Girardi, nº 206, esquina com a Rua Félix Montanari, tendo o fornecimento de mão-de-obra e material, conforme documentação em anexo.

Considerando, que a obra foi entregue em 15 de setembro de 2012, e que todos os serviços contratados estão de pleno acordo com o Termo de Recebimento Definitivo, em anexo, se faz necessária a abertura de crédito especial para fins de pagamento à empresa Emprec.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

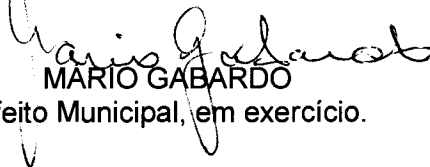


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


MÁRIO GABARDO
Prefeito Municipal, em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2012

Edital nº. 025/2012 – Convite

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Goiânia, 590, Bairro Botafogo, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 11.436.612/0001-48, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **EMPREC ENGENHARIA LTDA**, empresa estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 239, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Muçum/RS, CEP: 95.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.809.104/0001-34, representada por seu Sócio **MARCOS ANTONIO BASTIANI**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 025/2012 – Convite e do Processo nº. 1259, de 03 de fevereiro de 2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa para reforma da Unidade de Saúde Progresso I, sito na Rua Giovani Girardi, 206, esquina com a Rua Félix Montanari, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, com o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme descrição constante no Anexo I do Edital nº. 025/2012 – Convite e projeto, orçamento estimado e discriminado da obra e memorial descritivo, anexos ao Processo nº. 1259/2012, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

Parágrafo único - Esta obra é contratada sob regime de execução indireta, por empreitada por preço global.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá R\$ 71.781,00 (setenta e um mil setecentos e oitenta e um reais) de material, R\$ 33.868,50 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) de mão-de-obra, totalizando R\$ 105.649,50 (cento e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único – No preço ajustado estão incluídos todas as despesas necessárias com materiais, fretes, equipamentos, recursos humanos e materiais bem como as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

tributários e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, da seguinte forma:

- I – a primeira parcela do valor será paga 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme medições efetuadas;
- II – A segunda parcela do valor será paga 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme medições efetuadas;
- III – a terceira e última parcela do valor será paga após a conclusão da obra, conforme medições efetuadas.

§ 1º Quando do pagamento da última parcela do valor, será retido pelo **CONTRATANTE**, o valor referente a 20% (vinte por cento) sobre o total da mão-de-obra de que trata este contrato, até o recebimento de toda a documentação fiscal exigida e do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

§ 2º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 3º As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, bem como os valores de material e mão-de-obra, quando for o caso, constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 4º O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** das guias da GPS Complementar, GFIP por Tomador e da Relação de Empregados, assim como a Declaração de que possui Escrituração Contábil das Notas Fiscais entregues ao **CONTRATANTE**.

§ 5º O Termo de Recebimento Definitivo da obra ora contratada, será lavrado se tiverem sido atendidas todas as solicitações do **CONTRATANTE** deste Município, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer momento das obras e serviços e após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

§ 6º Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

§ 7º Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, o **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Finanças: Av. Osvaldo Aranha, 1075 | Bairro Cidade Alta
Bento Gonçalves – RS | Fone/Fax: (54) 3055-7182

Departamento Legislativo - 30 Abr 2014 08:27:004



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

aplicará a regra do art. 146 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

§ 8º As notas fiscais deverão ser emitidas em favor de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Goiânia, 590, Bairro Botafogo, nesta cidade, CNPJ: 11.436.612/0001-48.

§ 9º Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na Conta informada no Processo nº. 1259/2012 – Convite 025/2012, a qual deverá estar em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Despesa: 736

Unidade Orçamentária: 11.01

Código da Dotação: 1.239.4.4.90.51.00.00.00.00

Descrição da Despesa: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES DE SAÚDE

Despesa: 763

Unidade Orçamentária: 11.02

Código da Dotação: 1.239.4.4.90.51.00.00.00.00

Descrição da Despesa: INCENTIVO IMPLANT. E/OU ORG. POL. ESPEC.

III - DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão iniciar-se em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – O prazo máximo para a conclusão das obras é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sendo descontados os dias de chuva.

CLÁUSULA SEXTA - As multas a que alude à cláusula Décima Sexta não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;

III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;

IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- V – subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI – proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé.

IV - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados caso desatendam às especificações exigidas.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

CLÁUSULA NONA – É expressamente vedada a subempreitada, no todo ou em parte, da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e em casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 025/2012 – Convite e na Lei de Licitações.

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** designa os servidores João Paulo Scott e engenheiro a ser definido como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Também deverá a **CONTRATADA**:

- I – sinalizar e iluminar adequadamente os locais em obras, nos turnos diurno e noturno, bem como limpeza final das obras, removendo entulhos, restos de materiais ou lixo de qualquer espécie;

Departamento Legislativo - 30/04/2014 08:27:06



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- II - fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis a realização dos serviços;
- III - matricular junto ao INSS as referidas obras, conforme o que prevê a legislação pertinente, fornecendo a **CONTRANTE** cópia do CEI, bem como, a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa, junto ao INSS;
- IV - emitir a "ART" da execução das obras;
- V - manter no local da obra um técnico e preposto para representá-la, com atribuição específica junto ao CREA/RS, compatível com o objeto do contrato, previamente aceito pela fiscalização, com amplos poderes para representá-la em tudo quanto se relacione com a execução das obras e serviços, devendo permanecer no local das obras;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- VII - manter um diário na execução da obra, o qual deverá conter todas as anotações pertinentes à obra, devidamente rubricado pelo responsável técnico da **CONTRATADA** e pela fiscalização do **CONTRATANTE**, o qual receberá uma cópia autenticada;
- VIII - assegurar a perfeita execução das obras, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;
- IX - permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção aos locais das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- X - substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- XI - assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato;
- XII - assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obra contratadas, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- XIII - refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização;
- XIV - efetuar o registro das obras no CREA/RS, em observância a legislação;
- XV - Trabalhar aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá fornecer e colocar às suas expensas, placa indicativa da obra de acordo com o modelo e dimensões constantes no Edital nº 025/2012 – Convite, devendo ser colocada por ocasião do início dos serviços, conforme Lei Municipal nº 3.241, de 01.07.02 e Lei Federal nº 5.194, de 24.12.66.

Parágrafo único – Deverá também a **CONTRATADA** fornecer e colocar, às suas expensas, placa nas dimensões 2m x 2m, com os dizeres "Reforma USB Progresso I".

VI - DAS PENALIDADES

Departamento Legislativo - 30 Abr 2014 08:27:00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** às seguintes penalidades, isoladamente ou em conjunto, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa graduada conforme a infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

Parágrafo único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;

II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - executar o objeto contratado em desacordo com os projetos, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;

IV - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

V - desatender as determinações da fiscalização;

VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;

VII - não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

VIII - ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- IV - ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato;

VII - DAS GARANTIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a obra por 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, ficando responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados e os defeitos constatados nos serviços por ela executados deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação do **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra o **CONTRATANTE** executará o serviço cobrando-o da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução, numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93, no valor de R\$ 5.282,48 (cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, importância esta que será liberada após o recebimento definitivo do total da obra.

Parágrafo único - A não prestação da garantia no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, acarretará a aplicação de pena de multa e/ou rescisão contratual.

VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O recebimento das obras dar-se-á:

- I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante "Termo de Aceitação Provisória", assinado pelos representantes de ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da **CONTRATADA**.
- II - Definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e depois de nova vistoria, mediante "Termo de Aceitação Definitiva", assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura deste contrato, relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 20 de abril de 2012.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

EMPREC ENGENHARIA LTDA
Marcos Antonio Bastiani

Testemunhas:

Cu
H

Processo nº 1259, de 03.02.2012.

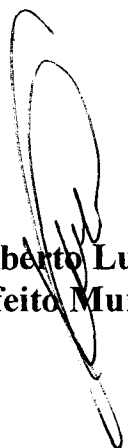


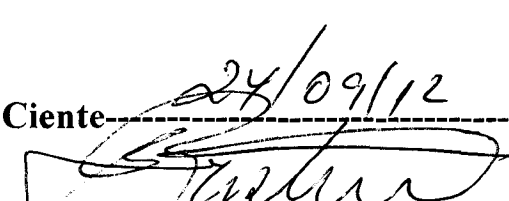
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

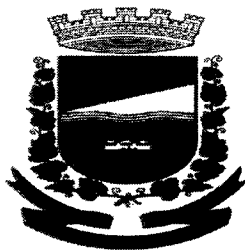
A Secretaria Municipal de Saúde recebe definitivamente o serviço de Reforma da Unidade de Saúde Progresso I, conforme contrato nº172/2012, convite 25/2012, com a empresa EMPREC ENGENHARIA LTDA. Os serviços estão de acordo com o contratado.

Bento Gonçalves, 15 de setembro de 2012.


Roberto Lunelli
Prefeito Municipal

Ciente 

EMPREC ENGENHARIA LTDA.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 24 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 7.000,00.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na unidade orçamentária que segue:

Órgão 11 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade..... 02 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 303 Atenção de Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade..... 1.237 Unidade de Pronto Atendimento - Hospital do Povo
Categoria 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ - 1363
Recurso..... 4935 Ampliação do Complexo de Saúde do Trabalhador
Valor..... R\$ 7.000,00

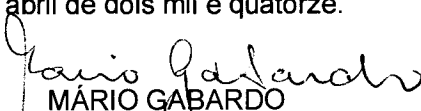
Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade..... 02 Fundo Municipal de Saúde
Função 10 Saúde
Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 303 Atenção de Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade..... 1.237 Unidade de Pronto Atendimento - Hospital do Povo
Categoria 4.4.90.51 Obras e Instalações - 545
Recurso..... 4935 Ampliação do Complexo de Saúde do Trabalhador
Valor..... R\$ 7.000,00

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º se dá em virtude da necessidade de pagamento de parte da correção monetária devido à contratação da empresa Emprec Engenharia Ltda, referente à ampliação da Unidade de Saúde Progresso I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e quatorze.


MÁRIO GABARDO
Prefeito Municipal, em exercício